



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 5351/2017 c.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 634/2017

DOCREC

833/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 70/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, e ao Requerimento nº 71/2017, de autoria de todos os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, pondero que, quanto à avaliação do valor do metro quadrado nos catorze mercados municipais, a questão pode ter sido superada pela aprovação do PL 367/17, que originou a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, dispondo sobre o Plano Municipal de Desestatização sem que dele constassem os referidos mercados.

Em relação ao Requerimento nº 71/2017, permito-me considerar que data de período anterior ao envio do Projeto de Lei nº 716/2017 a essa Colenda Casa Legislativa, que trata da atualização do valor do metro quadrado dos imóveis da Planta Genérica de Valores, razão pela qual peço esclarecer se remanesce o interesse na providência apontada, indicando-se, em caso positivo, os parâmetros, quesitos e especificações necessários para que se delimite o alcance da avaliação pretendida.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/DAvs
Req CFO 70 e 71-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 634/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: memorando FIN nº 124/17, requerimento 70/17 de autoria do Vereador Ricardo Nunes, memorando FIN 125/2017, requerimento 71/17 de autoria de todos os vereadores da Comissão de Finanças, manifestação do Secretário Geral Administrativo da Câmara Municipal de São Paulo, manifestação desta Presidência e memorando FIN 129/2017 de autoria do Vereador Jair Tatto para que informe a esta Comissão o constante dos requerimentos citados.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,


MILTON LEITE
Presidente

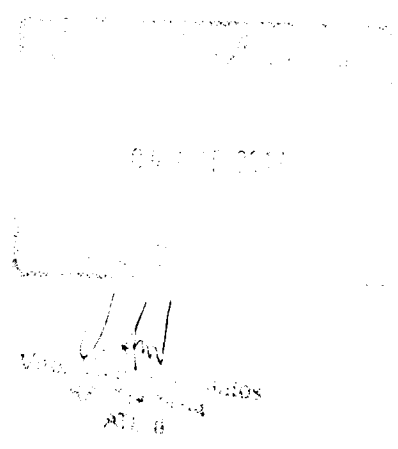
Anexo: cópia dos documentos em anexo.

A Sua Excelência o Senhor

João Doria

Prefeito do Município de São Paulo

Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP





TID 1692005

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

Memo FIN nº 124/2017

À

SGA

Senhor Secretário Geral Administrativo,

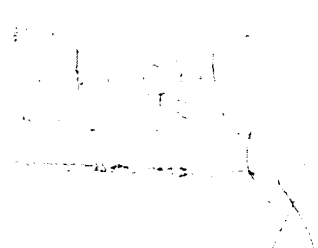
Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento na Reunião Ordinária realizada no dia 06/09/2017, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do Requerimento nº 70/2017, de autoria do **Vereador Ricardo Nunes**, no qual requer providências desta Casa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente


Vereador Jair Tatto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





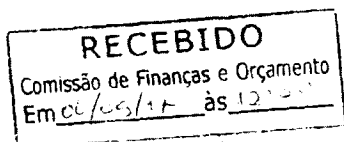
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 070/2017

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

REQUEIRO à Mesa dessa Casa a contratação de perito para avaliação do valor por metro quadrado nos 14 mercados municipais de forma a permitir essa comissão a comparação do valor hoje praticado e do mercado..

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de setembro de 2017.



Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12



TID 179 286 30

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

Memo FIN nº 125/2017

À

SGA

Senhor Secretário Geral Administrativo,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento na Reunião Ordinária realizada no dia 06/09/2017, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do Requerimento nº 71/2017, de autoria de **Todos os Vereadores da Comissão**, no qual requer providências desta Casa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente

Vereador Jair Tatto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Requerimento nº 71/2017
Data 06/09/2017
Horas: 17h30
Assinatura: [assinatura]



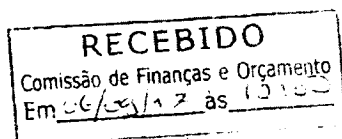
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 071/2017

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

Esta comissão requer ao Senhor Presidente dessa Casa a contratação de perito para avaliar o valor do metro quadrado do terreno de imóvel na quantidade de 20 (vinte), sendo estes a serem escolhidos dentre a lista da planilha de estudo da Secretaria de Finanças referente ao valor da PGV. **COM URGÊNCIA.**

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de setembro de 2017.



Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12



do processo nº de

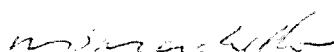
Ref.: Memos FIN nº 124/2017 e nº 125/17 – TID 16928005 e TID 16928030

À Presidência

Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho o presente para conhecimento e deliberação acerca dos Requerimentos nº 070/17 e nº 071/17 da Comissão de Finanças e Orçamento de contratação de perito para avaliação do valor por metro quadrado nos 14 mercados municipais de forma a permitir que a comissão compare o valor hoje praticado e do mercado, e avaliação do valor do metro quadrado de 20 imóveis a serem escolhidos dentre a lista da planilha de estudo da Secretaria de Finanças referente ao valor da planta genérica de valores.

Atenciosamente, em 15/09/2017.


Mário Sérgio Maschietto
Secretário Geral Administrativo

LEI Nº 14.381 DE 07 DE MAIO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 185/07)

(MESA DA CÂMARA)

Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pelo art. 16 da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO;

VI - Sistema de Controle Interno da Câmara."

Art. 2º Fica renomeado o parágrafo único como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 1º ...

§ 2º Poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, observados os seguintes critérios, uma vez estabelecido o número de Vereadores de cada Representação Partidária no início da Sessão Legislativa:

I - o Gabinete de Representação Partidária com maior número de Vereadores poderá receber até 5 (cinco) servidores;

II - aos demais Gabinetes de Representação Partidária será aplicado um critério de proporcionalidade consistente na razão entre a quantidade de parlamentares da Representação Partidária que se quer calcular, dividido pelo número de Vereadores da Representação Partidária, utilizando-se o arredondamento aritmético para número inteiro;

III - o Gabinete da Liderança de Governo poderá receber até 3 (três) servidores".

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais. (NR)".

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Geral Parlamentar é integrada por:

I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:

a) Secretaria das Comissões;

b) Secretaria de Apoio Legislativo;

c) Secretaria de Documentação;

d) Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão.

II - 5 (cinco) Unidades de Expediente.

Parágrafo único. As Unidades de Expediente serão extintas quando da plena implantação de sistemas informatizados de controle administrativo. (NR)".

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa é integrada por:

I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:

a) Secretaria de Recursos Humanos;

b) Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;

Art. 16. O "caput" e o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 31. Os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais poderão ter exercício na Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa, junto aos órgãos de apoio institucional da Mesa e prestar assessoria às comissões regimentais permanentes e temporárias, estas últimas pelo período de sua duração. (NR)

§ 1º Aos servidores afastados na forma do "caput", poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora organizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade da função exercida pelo servidor afastado. (NR)".

Art. 17. Fica incluído o art. 31-A na Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. As Comissões Permanentes, as Comissões Parlamentares de Inquérito e as Comissões de Estudo poderão, através de requerimento endereçado à Mesa e subscrito pela maioria de seus membros, solicitar a contratação de consultoria externa para assessoramento da respectiva Comissão em questão específica.

§ 1º O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo será indeferido de plano pelo Presidente sempre que o Município contar, em seus quadros, com servidores que possam assessorar a comissão na questão indicada.

§ 2º A contratação a que se refere o "caput" deste artigo será sempre por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, quando destinada ao assessoramento de Comissão Permanente; e
II - o prazo de duração da comissão respectiva, quando destinado ao assessoramento de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão de Estudos."

Art. 18. O "caput" do art. 36 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 36. A gratificação por serviço especial, percebida exclusivamente pelos Membros da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL, fica fixada em 10% (dez por cento) por reunião, limitada a dez reuniões mensais, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do QPL-7. (NR)".

Art. 19. O art. 39 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 39. A prorrogação da jornada de trabalho será realizada mediante compensação na forma de Banco de Horas, a ser disciplinada por Ato da Mesa.

§ 1º As horas lançadas em crédito deverão ser integralmente compensadas no intervalo de 12 (doze) meses, na razão de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para cada hora suplementar trabalhada, mediante autorização da chefia imediata.

§ 2º As horas não compensadas no intervalo a que alude o § 1º deverão ser indenizadas, observando-se, neste caso, os acréscimos e adicionais legalmente devidos no momento da indenização.

§ 3º A prorrogação da jornada não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas ao dia, salvo em caso de força maior, de serviços inadiáveis ou de convocação excepcional para serviços em sessões ou reuniões extraordinárias, hipóteses em que poderão ser lançadas a crédito do servidor ou indenizadas de pronto, a juízo da Mesa. (NR)".

Art. 20. O art. 43 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Fica instituído o Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, disponibilizado mensalmente a cada Gabinete de Vereador e Lideranças de Governo e Representação Partidária, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Ato da Mesa, as despesas com o seu funcionamento e manutenção, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.



do processo nº de (a)

Ref.: Memos FIN nº 124/2017 e nº 125/17 – TID 16928005 e TID 16928030

À Comissão de Finanças e Orçamento
Sr. Presidente,

Considerando que o Executivo Municipal dispõe de profissionais habilitados para efetuar a avaliação pretendida e, tendo em vista o disposto no artigo 31-A da Lei nº 13.637/03, em especial seu §1º (com redação dada pelo Artigo 17 da Lei 14.381/07), solicito o exame por parte dessa D. Comissão Permanente acerca da viabilidade de se utilizar os serviços desses servidores públicos, em exercício junto ao Executivo municipal, para a finalidade pretendida.

Observo que a contratação de consultoria externa por parte da Câmara somente é possível quando afastada, com a devida justificativa pela Comissão solicitante, a realização dos trabalhos pelos servidores municipais pertencentes aos quadros do Município.

Presidência, 18 de setembro de 2017.



Milton Leite
Presidente



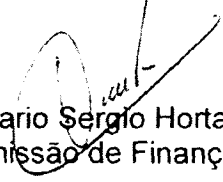
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

Dos memorandos 124 e 125 - Requerimentos 70/17 Ver. Ricardo Nunes e 71/17 todos os vereadores

Ao Presidente da Comissão de Finanças para ciência e determinação de providências.

20/09/2017


Mario Sérgio Horta
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Requerimento 70/17 Ver. Ricardo Nunes

20/09/17

For. 124

20/09/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

Ofício FIN nº 129/2017

Senhor Presidente,

Considerando a aprovação do requerimento nº 70/2017 de autoria do Vereador **Ricardo Nunes**, e 71/2017 de autoria de todos os vereadores da Comissão, deliberado na Comissão de Finanças e Orçamento na Reunião Ordinária realizada no dia 06/09/2017;

Considerando o disposto no art. 46, inciso VIII e XIII do Regimento Interno desta Edilidade e nos artigos 32, § 2º, inciso III e 70, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Considerando que o prazo para prestar informações solicitadas estabelecido na Lei Orgânica é de 30 (trinta) dias;

Considerando a Manifestação de Vossa Excelência no que se refere ao encaminhamento do conteúdo dos requerimentos ao Executivo;

Considerando o deliberado na Comissão de Finanças na Reunião Ordinária do dia 27/09/2017;

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe o requerimento citado ao Executivo para que as informações solicitadas sejam encaminhadas a esta Comissão o mais breve possível

Saliento que os documentos solicitados são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão e que o não encaminhamento das informações poderá acarretar aos responsáveis à adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,


Vereador Jair Tatto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento